

LEI COMPLEMENTAR N.º 124 - DE 7 DE ABRIL DE 2016.

**CONCEDE REVISO GERAL ANUAL
DOS SERVIDORES DA
ADMINISTRAO MUNICIPAL, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.**

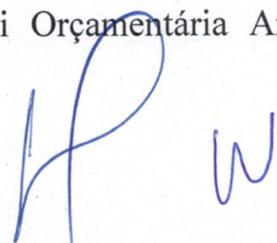
SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

FAZ SABER que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º. Fica concedida reviso anual de 9,05, %, a ser integrado no vencimento mensal dos servidores pblicos municipais, a partir de 1.º de maio do ano em curso, como correo proveniente de perdas relativas ao perodo de abril de 2015 a fevereiro de 2016, correspondente ao INPC - ndice Nacional de Preos ao Consumidor.

Art. 2.º. As despesas resultantes da aplicao desta Lei correro por conta de dotaes proprias consignadas no oramento municipal, suplementadas se necessrio nos termos do  1.º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e no sendo considerado no limite legal autorizado pelo art. 4.º da Lei Oramentria Anual n.º 783 de 15 de dezembro 2015.

Art. 3.º. Para os efeitos do que dispoe o artigo 165, I, II da Constituio Federal que versa sobre as leis financeiras do Municpio, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder s alteraes no respectivo projeto e nos anexos da Lei n.º 741 de 27 de novembro de 2013 que aprovou o PPA, a Lei n.º 782 de 15 de dezembro de 2015 que estabeleceu as Diretrizes Oramentrias relativamente ao exerccio de 2016 e a Lei n.º 783 de 15 de dezembro de 2015, que estabeleceu a Lei Oramentria Anual relativamente ao exerccio de 2016.





GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Art. 4º. Tratando a presente lei de matria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicaes, bem como a elaborao dos novos anexos ficam condicionadas  edio de decreto do Executivo, que dever contemplar as devidas modificaes no PPA e na LDO, bem como na pea oramentria, nos termos do artigo 42 da lei Federal n. 4320, de 17 de maro de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronizao estabelecida pelo Egrgio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS SETE DIAS DO MS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

SAMIR REDONDO SOUTO
Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PRPRIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.

WELITON FERNANDO VERONEZI
Secretrio Municipal de Administrao e Finanas